

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Fórum Civil – Mobilidade”

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas de execução do Programa de Bolsas de Estudo "Fórum Civil – Mobilidade" (adiante, Bolsas de Estudo) para o ano letivo 2025/2026, instituído pelo Protocolo de Colaboração (adiante, Protocolo) celebrado entre o Fórum Civil – Associação de Estudantes de Engenharia Civil do IST (adiante, Fórum Civil) e o Instituto Superior Técnico (adiante, Técnico).
2. A finalidade do Programa de Bolsas de Estudo é comparticipar a formação de estudantes do Técnico com dificuldades financeiras e inscritos num programa de mobilidade, nos termos do Protocolo e presente Regulamento.

Artigo 2º

Caracterização

1. O Programa de Bolsas de Estudo visa comparticipar na formação de um estudante, através de uma Bolsa anual no valor de 1.000,00€ (Mil euros).
2. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo, estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento.
3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
4. A decisão de atribuição de bolsa é comunicada aos candidatos pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico do Técnico. Em caso de atribuição, o estudante assinará um Contrato de Bolsa com o Técnico com os direitos e deveres de ambas as partes.

Artigo 3º

Condições para atribuição

1. As Bolsas de Estudo destinam-se a estudantes do Técnico, **matriculados no 2.º e 3.º anos da Licenciatura em Engenharia Civil; a estudantes do Mestrado em Engenharia Civil que tenham concluído a Licenciatura em Engenharia Civil no Técnico; bem como a estudantes de outras Instituições de Ensino Superior que tenham concluído a Licenciatura em Engenharia Civil e estejam matriculados no 2.º ano do Mestrado em Engenharia Civil do**

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Fórum Civil – Mobilidade”

Técnico, desde que tenham residência em Portugal (temporária ou definitiva) e cumpram as condições abaixo discriminadas:

- a) Estarem comprovadas as dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita inferior a **28** vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o respetivo ciclo de estudos do ensino superior público, ou seja, no valor igual ou menor a **€ 16.103,11 per capita**;
 - b) **Estarem inscritos num programa de mobilidade para o 2º semestre do ano letivo 25/26. Esta inscrição deverá ser comprovada mediante a apresentação do comprovativo de inscrição disponibilizado no portal *Connect* e ter a aceitação comprovada pela Instituição de acolhimento;**
 - c) Terem plano de estudos aprovado pelo Coordenador de Mobilidade do curso de Engenharia Civil em pelo menos 50% dos ECTS das unidades curriculares **a que se propõem na Instituição de acolhimento;**
2. Não usufruírem de qualquer outra Bolsa de Estudo, **para além da Bolsa de valor mínimo atribuída pela DGES**. Se na data da seriação das candidaturas o candidato tiver outros processos de apoios em análise, e no caso de ser selecionados para ser o beneficiário da bolsa em causa, deverá assinar uma declaração de honra em que se compromete a não aceitar o outro apoio;
 3. Não são elegíveis os alunos que estudam no Técnico ao abrigo de programas de Mobilidade oriundos de Universidades Parceiras;
 4. Não é permitido acumular bolsas atribuídas no âmbito de programas geridos pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA);
 5. **Não são elegíveis os alunos que pertençam à atual Direção do Fórum Civil.**

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Fórum Civil – Mobilidade”

Artigo 4º

Prazos

São os seguintes os prazos em vigor:

Fase	Prazos*
Receção de candidaturas	12/01 a 01/02/2026
Seriação das candidaturas	02 a 06/02/2026
Comunicação dos resultados	A partir de 15/02/2026
Assinatura de Contrato de Bolsa	Após 10 dias úteis do envio da ata de atribuição da bolsa aos candidatos

* o cumprimento dos prazos está dependente da resposta do mecenas e da DGES

Artigo 5º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições de elegibilidade, constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos e atualizados.
2. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 4º.
3. A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados no sítio do Núcleo de Desenvolvimento Académico do Técnico (NDA) e todos os candidatos serão informados dos resultados por email, respeitando os prazos referido no artigo 4º.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo 6º.
5. Para efeitos de verificação da situação económica dos estudantes, o Júri poderá solicitar informação adicional e poderão vir a ser chamadas a dar parecer, pessoas que lidem diretamente com os estudantes em questão.
6. A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário, disponibilizado online para o efeito, no sítio do NDA, e devem ser entregues os seguintes documentos:
 - a. Cópia da nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior ao da candidatura;

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Fórum Civil – Mobilidade”

- b. Comprovativo da dimensão do agregado familiar descarregado do Portal das Finanças;
 - c. Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia de qualquer outra bolsa ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção da que se limita a custear o valor anual das propinas, excluindo o complemento de alojamento;
 - d. Declaração do candidato e dos membros do agregado familiar, onde autorizam o Técnico a partilhar os seus dados com o mecenas para seleção e atribuição de bolsa conforme regulamento;
 - e. Carta de motivação demonstrativa da importância da bolsa no desenvolvimento pessoal e académico do candidato.
7. A informação e os documentos solicitados destinam-se a, nomeadamente:
- a. Fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
 - b. Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
 - c. Calcular o rendimento per capita do agregado familiar;
 - d. O estudante é integralmente responsável pela veracidade, integralidade e atualidade das informações prestadas e documentos entregues, conforme exigível pelos princípios da confiança e da boa-fé;
 - e. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante;
 - f. É exigido aos candidatos e aos demais membros do respetivo agregado familiar, sempre que aplicável, consentimento individual e expresso quanto ao tratamento dos respetivos dados pessoais visados;
 - g. No consentimento referido no número anterior deve incluir-se a expressa autorização ao Técnico de transferência dos dados pessoais para o mecenas com a estrita finalidade e âmbito de tratamento destes dados para efeitos de deliberação da candidatura.

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Fórum Civil – Mobilidade”

Artigo 6º

Júri

1. O júri do Programa de Bolsas de Estudo tem a seguinte composição:
 - a. Presidência do Fórum Civil – o representante do mecenas, ou quem este designar;
 - b. Comissão de Acompanhamento do Programa no Técnico, constituída pelo Presidente do Técnico (ou quem este designar), e o coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Académico- NDA;
2. Compete ao Júri, nomeadamente:
 - a. Avaliar as candidaturas;
 - b. Caso seja necessário entrevistar os candidatos selecionados de acordo com as condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c. Decidir:
 - I. Sobre a ordenação dos candidatos;
 - II. Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;
 - III. A atribuição do valor das Bolsas;
 - IV. Os montantes a devolver pelos bolseiros e em que condições;

As deliberações do júri são soberanas, não cabendo recurso.

Artigo 7º

Pagamento da Bolsa de Estudo

O pagamento da Bolsa de Estudo é realizado pelo Técnico diretamente ao estudante nos seguintes termos:

1. Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do contrato de bolsa, a ser disponibilizado pelo Técnico.
2. A bolsa será transferida para o estudante numa única prestação, quando o estudante já se encontrar no país onde realizará o programa de mobilidade.

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Fórum Civil – Mobilidade”

3. Através de transferência bancária para a conta de IBAN constante no respetivo contrato de bolsa que será assinado entre o Técnico e o estudante, depois de este entregar o comprovativo da respetiva titularidade e identificação bancária.

Artigo 8º

Cessação da bolsa de estudo

1. Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da Bolsa de Estudo:
 - a. A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
 - b. A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância das condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c. A falta de idoneidade do estudante;
2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o Técnico usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
3. O bolseiro que não reponha as quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo no Técnico.

Artigo 9º

Estudantes em mobilidade

1. Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito a acumular a bolsa de estudo, com a bolsa de mobilidade, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.

Artigo 10º

Obrigações dos bolseiros

Os beneficiários das Bolsas de Estudo comprometem-se:

1. A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes.

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Fórum Civil – Mobilidade”

2. A comunicar ao Técnico, alterações da sua situação financeira que possam justificar o não cumprimento das condições de atribuição da Bolsa.
3. A assinar o Contrato de Bolsa com o Técnico, listando todos os direitos e deveres de ambas as Partes.

Artigo 10º

Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelo Técnico e pelo Fórum Civil.

Artigo 11º.

Vigência

O presente Regulamento do Programa das Bolsas de Estudo " Fórum Civil – Mobilidade" entra em vigor a partir da data da assinatura, e permanecerá válido até ao dia 31 de julho de 2026.

Lisboa, _____

Pelo Fórum Civil do Instituto Superior Técnico

Pelo Instituto Superior Técnico

João Pegas
(Presidente da Direção)

Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
(Presidente do IST)

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Fórum Civil – Mobilidade”

Mariana Costa
(Vice-Presidente da Direção)

Diana Varum
(Tesoureira da Direção)